RECTIFICAÇÕES

Rectificação à Directiva 2006/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, que altera a Directiva 95/2/CE relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes e a Directiva 94/35/CE relativa aos edulcorantes para utilização nos géneros alimentares

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 204 de 26 de Julho de 2006)

Na página 15, no anexo I, no ponto 3, alínea c) (alterações da parte C do anexo III da Directiva 95/2/CE), no quadro, nas entradas E 249 e E 250:

a) Produtos tradicionais à base de carne curados por imersão (1)

A menção relativa ao teor máximo de resíduos de «175 mg/kg» deve estar alinhada com a expressão «*Wiltshire bacon* (1.1)»;

b) *Cured tongue* (1.3)

Para o género alimentício «*Cured tongue*» deve ser inserido um teor máximo de resíduos de «50 mg/kg»;

c) Produtos tradicionais à base de carne curados a seco (2)

A menção relativa ao teor máximo de resíduos de «175 mg/kg» deve estar alinhada com a expressão «Dry cured bacon (2.1)».

Nas páginas 16 e 17 (não na página 15), no anexo I, no ponto 3, alínea c) (alterações da parte C do anexo III da Directiva 95/2/CE), nos títulos das colunas «Teor máximo que pode ser adicionado durante o fabrico» e «Teor máximo de resíduos»:

em vez de: «(expresso em $NaNO_2$)»,

deve ler-se: «(expresso em $NaNO_3$)».

Na página 16, no anexo I, no ponto 3, alínea c) (alterações da parte C do anexo III da Directiva 95/2/CE), no quadro, nas entradas E 251 e E 252:

a) Produtos tradicionais à base de carne curados a seco (2)

A menção relativa ao teor máximo de resíduos de «250 mg/kg» deve estar alinhada com a expressão «*Dry cured bacon e Dry cured ham* (2.1)»;

b) Outros produtos tradicionais à base de carne curados (3)

A menção relativa ao teor máximo de «300 mg/kg (sem adição de E 249 ou E 250)» deve estar alinhada com a expressão «*Rohwürste (Salami* e *Kantwurst*) (3.3)».